DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 22 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria SPPREV-PRES nº 480, de 19 de setembro de 2025

A PRESIDENTE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 3º do Anexo I do Decreto Estadual nº 69.229, de 23 de dezembro de 2024, e observando as disposições do Decreto Estadual nº 60.435, de 13 de maio de 2014, com posteriores alterações; da Resolução da Secretaria da Fazenda nº 41, de 13 de junho de 2014; da Resolução da Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD nº 24, de 15 de maio de 2025; e ainda de acordo com o que consta no Processo Administrativo SEI nº 152.00025136/2025-18,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria disciplina procedimentos administrativos, as responsabilidades e as condições aplicáveis ao processamento das consignações facultativas, em folha de pagamento dos aposentados civis, inativos militares e pensionistas vinculados à São Paulo Previdência - SPPREV, em conformidade com a legislação e regulamentos vigentes.

Artigo 2º – A atuação da SPPREV no processamento das consignações facultativas observará, em todas as suas etapas, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como os princípios da proteção ao beneficiário, da segurança da informação, da responsabilidade fiscal e da cooperação institucional com os órgãos de controle.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinados nesta Portaria deverão ser conduzidos de forma a assegurar a estrita observância da legislação aplicável, a proteção dos dados pessoais dos beneficiários e a integridade das informações financeiras e cadastrais.

Artigo 3º - As entidades admitidas como consignatárias pela Secretaria de Gestão e Governo Digital que tenham interesse em celebrar termo de contrato de prestação de serviços especializados de processamento eletrônico de dados, visando a realização das consignações em folha de pagamento, no âmbito da SPPREV, deverão efetuar requerimento próprio através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo todos os documentos previstos no Decreto 60.435, de 13 de maio de 2014, acrescido dos seguintes documentos:

I - formulário de solicitação devidamente preenchido, disponibilizado no sítio eletrônico da São Paulo Previdência;

II - cópia de documento de deferimento e admissão vigente junto à Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Parágrafo único. Havendo alteração do representante legal da entidade, em relação ao nome constante no documento previsto no inciso II deste artigo, o requerimento deverá ser instruído com os documentos pessoais do novo responsável, bem como com o respectivo comprovante da representação legal.

Artigo 4º - A SPPREV analisará a elegibilidade e a admissibilidade do requerimento.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de complementação de documentação, a entidade interessada será notificada através do envio de correspondência eletrônica para o e-mail informado no formulário.

Artigo 5º - SPPREV poderá, a seu critério, submeter o processo à sua Consultoria Jurídica para análise de conformidade legal.

Artigo 6º - O contrato objeto do artigo 3º desta Portaria será celebrado pelo Presidente da SPPREV, pelo Diretor de Tecnologia e Relacionamento e pelo representante legal da entidade consignatária interessada.

Parágrafo único. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no sítio eletrônico da SPPREV.

Artigo 7º - As disposições previstas nos artigos 3º ao 6º desta Portaria aplicam-se exclusivamente às contratações de prestação de serviços especializados de processamento eletrônico de dados, visando a realização das consignações em folha de pagamento no âmbito da SPPREV, formalizados a partir da sua publicação.

Artigo 8º – Compete à Diretoria de Administração e Finanças acompanhar o cumprimento, pelas entidades consignatárias, da obrigação de recadastramento periódico perante a Secretaria de Gestão e Governo Digital, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput compreende a verificação da regularidade do recadastramento e a comunicação à entidade consignatária acerca de eventuais pendências, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no referido Decreto.

Artigo 9º - Caberá à Diretoria de Tecnologia e Relacionamento o processamento das consignações em folha de pagamento.

§ 1º A recepção dos descontos consignados ocorrerá por intermédio do Serviço de Controle de Consignações – SCC.

§ 2º A Diretoria adotará todas as providências necessárias para observância e manutenção do desconto dentro da margem consignável e demais parâmetros legais incidentes, assegurando o cumprimento das condições normativas em todas as etapas do processo e, constatada qualquer incongruência nas informações, adotará as medidas necessárias para sua correção, previamente ao fechamento da folha de pagamento.

Artigo 10 - A SPPREV promoverá, ao final de cada competência, a conciliação dos registros de consignações.

§ 1º Caberá à Diretoria de Tecnologia e Relacionamento a conciliação entre os arquivos processados, os retornos do SCC e os relatórios financeiros.

§ 2º Caberá à Diretoria de Administração e Finanças a execução e o controle dos repasses financeiros às entidades consignatárias.

Artigo 11 - As contratações das consignações facultativas previstas no artigo 5º do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, serão objeto de contratação específica celebrada diretamente entre os beneficiários e as entidades consignatárias admitidas regularmente pela SPPREV.

Parágrafo único. A SPPREV não integra a relação jurídica estabelecida entre o beneficiário e a entidade consignatária, não lhe cabendo qualquer responsabilidade de natureza civil, financeira ou contratual decorrente desses ajustes, limitando-se sua atuação ao processamento dos descontos em folha de pagamento, nos estritos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 12 - Os pedidos de cancelamento de consignações facultativas deverão ser requeridos diretamente à entidade consignatária.

§ 1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem providência pela entidade consignatária, e mediante apresentação de cópia do requerimento de cancelamento pelo beneficiário, a SPPREV procederá à exclusão da consignação em folha de pagamento, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo 5º do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos VI a X do artigo 5º do referido Decreto, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem providência, a SPPREV comunicará a entidade consignatária acerca da contestação e requisitará a apresentação de documento comprobatório da autorização no prazo do inciso IV do artigo 32 da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 14 do Decreto nº 60.435/2014.

Artigo 13 - Na hipótese de não reconhecimento de desconto consignado e havendo indício de fraude, recomenda-se ao interessado registrar Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial.

Parágrafo único. Independentemente do indício de fraude, caso a entidade consignatária não atenda ao pedido de cancelamento ou de apresentação de autorização

formulado pelo beneficiário da SPPREV, recomenda-se a busca do órgão estadual de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou jurídicas cabíveis.

Artigo 14 - As disposições previstas nos artigos 3º ao 6º desta Portaria aplicam-se exclusivamente às contratações de prestação de serviços especializados de processamento eletrônico de dados, visando a realização das consignações em folha de pagamento, no âmbito da SPPREV, formalizados a partir da sua publicação.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA BRITO BATTILANI
Presidente